CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: Dispensa eletrônica 929887-20/2026

CONTRATANTE: (UASG) 929887

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e realização de ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível, incluindo a substituição de peças e componentes, o fornecimento de lacres, selos e etiquetas de identificação e a emissão dos respectivos certificados, para os **09 (nove) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Araruama**, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as normas da ABNT e as exigências do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ**.

VALOR ESTIMADO: R$ 4.204,51 (Quatro mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos)

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 29/10/2026 14:00h (horário de Brasília)

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09/11/2026 09:00h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO: 09/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09:00h até 15:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LOCAL: comprasnet.gov.br

EDITAL DISPONÍVEL NO PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/30173207000129/2026/21

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL: https://www.cmararuama.rj.gov.br/index.php/portaldatransparencia/dispensa-de-licitacao

ID CONTRATAÇÃO: 30173207000129-1-000021/2026

Vanessa Furtado de Almeida
Agente de Contratação/Pregoeira
Mat.100053

AVISO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA
020/2026
CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)
929887

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e realização de ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível, incluindo a substituição de peças e componentes, o fornecimento de lacres, selos e etiquetas de identificação e a emissão dos respectivos certificados.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 4.204,51(Quatro mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA
De 09/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 09h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por grupo

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
A presente contratação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. DA FASE DE LANCES 6
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO 9
7. DA CONTRATAÇÃO 10
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 020/2026

Processo Administrativo n° 2869/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araruama, por meio do(a) seu Agente de Contratação e equipe de apoio realizará Dispensa Eletrônica, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e realização de ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível, incluindo a substituição de peças e componentes, o fornecimento de lacres, selos e etiquetas de identificação e a emissão dos respectivos certificados, para os **09 (nove) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Araruama**, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as normas da ABNT e as exigências do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, com critério de julgamento menor preço por grupo, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e realização de ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível, incluindo a substituição de peças e componentes, o fornecimento de lacres, selos e etiquetas de identificação e a emissão dos respectivos certificados, para os **09 (nove) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Araruama**, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as normas da ABNT e as exigências do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será em grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. sociedades cooperativas.

2.3.13. pessoas físicas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo ***valor unitário*** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1%* (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30** (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III –Índice de Medição de Resultados (IMR);

9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial Readequada;

9.12.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Concordância

9.12.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada.

Araruama, 13 de Outubro de 2026.

David de Oliveira Faria
Mat.100025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 020 / 2026 – PROCESSO Nº 2869/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e realização de ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível, incluindo a substituição de peças e componentes, o fornecimento de lacres, selos e etiquetas de identificação e a emissão dos respectivos certificados, para os **09 (nove) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Araruama**, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as normas da ABNT e as exigências do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificação do Serviço:

QUADRO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Catser	Equipamento	Quantidade de equipamentos	Serviços previstos por equipamento	Periodicidade / momento de execução por equipamento
1	3662	Extintor de incêndio **Água Pressurizada (AP), 10 litros**	**4**	Inspeção técnica; manutenção de 2º nível, com abertura, desmontagem, limpeza, verificação dos componentes, substituição daqueles que apresentarem desgaste ou inadequação, reposição do agente extintor, pressurização, testes, instalação de lacre, selo e etiqueta de identificação, e emissão de certificado/registro do serviço. **Manutenção de 3º nível e/ou ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível.**	**1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Subsequentemente, em intervalos anuais durante a vigência contratual.** Manutenção de 3º nível/ensaio hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com previsão de ocorrência em **2030**, salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos
2	3662	Extintor de incêndio **Dióxido de Carbono (CO_2), 6 kg**	**2**	Inspeção técnica e **pesagem**, verificação das condições externas e da carga; manutenção de 2º nível, quando aplicável; recarga quando tecnicamente necessária; substituição de componentes; instalação de lacres, selos e etiquetas; emissão de certificado/registro. **Manutenção de 3º nível e/ou ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível.**	**1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Inspeção e pesagem a cada 6 meses.** Havendo perda superior a 10% da carga nominal, deverá ser realizada a recarga. Manutenção de 2º nível conforme periodicidade técnica aplicável, observada a regulamentação vigente. Manutenção de 3º nível/ensaio hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com previsão de ocorrência em **2030**, salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos
3	3662	Extintor de incêndio **Pó Químico Seco (PQS), classe BC, 6 kg**	**3**	Inspeção técnica; manutenção de 2º nível, com abertura, desmontagem, limpeza, verificação das condições do cilindro e componentes, prevenção e correção de empedramento do	**1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Subsequentemente, em intervalos anuais durante a vigência contratual.** Manutenção de 3º nível/ensaio hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com

Item	Catser	Equipamento	Quantidade de equipamentos	Serviços previstos por equipamento	Periodicidade / momento de execução por equipamento
				agente extintor, reposição do agente quando necessária, pressurização, testes, instalação de lacre, selo e etiqueta de identificação e emissão de certificado/registro. **Manutenção de 3º nível e/ou ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível.**	previsão de ocorrência em **2030**, salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos.

QUADRO II – PRECIFICAÇÃO ESTIMADA DOS SERVIÇOS – LOTE ÚNICO

Item	Descrição do Serviço/ Insumo	Un.	Quantidade estimada de cada serviços (Período de 5 anos)	Valor unitário	Valor Total
1	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Água Pressurizada (AP), 10 litros	Un.	20	R$ 45,03	R$ 900,60
2	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Dióxido de Carbono (CO_2), 6 kg	Un.	10	R$ 69,97	R$ 699,70
3	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Pó Químico Seco (PQS), classe BC, 6 kg	Un.	15	R$ 51,63	R$ 774,45
4	Manutenção de 3º nível (Teste Hidrostático) - em todos os extintores, prevista para o ano de 2030.	Un.	9	R$ 51,44	R$ 462,96
5	Inspeção semestral e pesagem - Extintor de incêndio Dióxido de Carbono (CO_2), 6 kg	Un.	20	R$ 68,34	R$ 1.366,80

Valor total estimado: R$ 4.204,51(Quatro mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos)

1.3. Quantidade e execução dos serviços

1.3.1. Os serviços serão executados de forma periódica e/ou quando tecnicamente necessários, durante toda a vigência contratual, observando-se os respectivos vencimentos, a condição de cada equipamento e as normas e regulamentações aplicáveis.

1.3.2. A previsão da primeira inspeção/manutenção de 2º nível para fevereiro de 2027 decorre do vencimento atualmente previsto para os equipamentos e deverá ser observada pela contratada, sem prejuízo da realização de serviços antecipados quando houver necessidade técnica devidamente identificada.

1.3.3. A previsão da primeira manutenção/ e ou / ensaio hidrostático de 3 º nível para o ano de 2030 decorre do vencimento atualmente previsto para os equipamentos e deverá ser observada pela contratada, sem prejuízo da realização de serviços antecipados quando houver necessidade técnica devidamente identificada, incluindo situações de corrosão ou danos de natureza térmica ou mecânica.

1.3.4. Para os extintores de CO_2, deverão ser realizadas inspeções e pesagens semestrais, sendo obrigatória a recarga quando constatada perda superior a 10% da carga nominal, sem prejuízo de outras situações que tecnicamente demandem a recarga.

1.3.5. Considerando a vigência contratual de 05 (cinco) anos, os serviços previstos neste Termo de Referência deverão ser prestados durante todo o período contratual, conforme os respectivos vencimentos e necessidades dos equipamentos, não se restringindo à primeira manutenção prevista para fevereiro de 2027.

1.3.6. Estão compreendidos no objeto todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, retirada e devolução dos extintores, desmontagem, limpeza, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, peças e componentes previstos, lacres, selos, etiquetas, testes, certificados e demais insumos necessários à execução dos serviços.

1.3.7. A eventual necessidade de substituição de peças ou componentes não previstos ou cuja substituição não seja possível determinar previamente deverá ser submetida à fiscalização para avaliação e autorização, quando cabível, antes de sua execução.

1.3.8. Sempre que a retirada de extintor para execução dos serviços puder comprometer a proteção contra incêndio das instalações, a contratada deverá adotar as providências previstas neste Termo de Referência, inclusive mediante disponibilização de equipamento substituto, quando exigido pela fiscalização.

1.4. Divergência de especificações

1.4.1. Em caso de divergência entre as descrições constantes do CATSER e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência, por refletirem as necessidades específicas da Câmara Municipal de Araruama.

1.5. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, permitindo sua definição, avaliação e execução de forma objetiva.

1.6. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6.1. Os serviços objeto desta contratação são enquadrados como serviços de natureza contínua, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de funcionamento dos extintores de incêndio, equipamentos indispensáveis à segurança das instalações, dos servidores, vereadores, colaboradores e visitantes da Câmara Municipal, sendo necessária a realização periódica de inspeções, manutenções, recargas e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.

1.6.2. A interrupção injustificada desses serviços poderá comprometer as condições de segurança das instalações e o adequado funcionamento dos equipamentos em situações de emergência.

1.7. Prazo de vigência

1.7.1. O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.2. A adoção de vigência plurianual de **5 (cinco) anos** mostra-se adequada em razão da natureza permanente da necessidade administrativa e da necessidade de assegurar a manutenção regular dos equipamentos durante o período contratual, proporcionando maior continuidade na prestação dos serviços e evitando a interrupção da manutenção preventiva dos extintores.

1.7.3. A vigência plurianual da contratação fica condicionada à demonstração da vantagem econômica para a Administração, bem como à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, observado o disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou caso verifique que a contratação não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições previstas no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.5. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no instrumento convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.6. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

1.7.7. O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação das respectivas sanções.

1.7.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos 09 (nove) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Araruama, mediante a realização de serviços de inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível, substituição de peças e componentes, fornecimento de lacres, selos e etiquetas de identificação e emissão dos respectivos certificados e registros dos serviços realizados.

2.2. A necessidade da contratação decorre da importância de manter os equipamentos de combate a incêndio em condições adequadas de utilização, de modo a preservar a segurança dos servidores, vereadores, colaboradores e visitantes, bem como a proteção do patrimônio público.

2.3. A manutenção periódica dos extintores é necessária para assegurar que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento e dentro dos prazos técnicos e regulamentares aplicáveis. A ausência ou interrupção da manutenção poderá comprometer o funcionamento dos equipamentos em situações de emergência e as condições de segurança das instalações.

2.4. A execução dos serviços deverá observar a ABNT NBR 12962 – Extintores de incêndio – Inspeção e manutenção, ABNT NBR 15808 - estabelece os requisitos de segurança, confiabilidade e desempenho para extintores de incêndio portáteis, as regulamentações e requisitos aplicáveis do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, bem como as demais normas técnicas da ABNT e regulamentações aplicáveis ao objeto, além das exigências pertinentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ.

2.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com a periodicidade aplicável a cada equipamento e com as condições verificadas durante as inspeções, abrangendo as intervenções necessárias ao longo de toda a vigência contratual, inclusive aquelas decorrentes de vencimento de prazo, necessidade técnica, utilização do equipamento ou identificação de condição que possa comprometer sua segurança, regularidade ou funcionamento.

Previsão no Plano de Contratações Anual

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2027, conforme detalhamento a seguir:

I – ID PCA no PNCP: 30173207000129-0-000001/2027;

II – Data de publicação no PNCP: 19/06/2026;

III – ID do item no PCA: 30;

IV – Objeto constante do PCA: Serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio;

V – Classe/Grupo: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços necessários à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos 09 (nove) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Araruama, abrangendo, conforme aplicável a cada equipamento, inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor, manutenção de 3º nível, ensaio hidrostático, substituição de peças e componentes, fornecimento e instalação de lacres, selos e etiquetas de identificação, bem como a emissão dos respectivos certificados, registros e demais documentos pertinentes.

3.2. A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à manutenção dos equipamentos durante sua vida útil, compreendendo, conforme aplicável, a inspeção, desmontagem, limpeza, avaliação das condições do cilindro e dos componentes, substituição daqueles que apresentarem desgaste, dano ou inadequação, reposição ou recarga do agente extintor, pressurização, realização dos testes pertinentes, identificação do equipamento e emissão da documentação correspondente.

3.3. Considerando o ciclo de vida dos equipamentos, a contratação deverá assegurar a manutenção periódica das condições de funcionamento dos extintores desde a realização das inspeções e manutenções iniciais até a execução das intervenções posteriores exigidas em razão dos prazos técnicos, das condições verificadas nos equipamentos ou de eventuais ocorrências que possam comprometer sua segurança, regularidade ou capacidade de resposta em situações de emergência.

3.4. A solução deverá possibilitar a continuidade da manutenção dos equipamentos durante toda a vigência contratual de 05 (cinco) anos, de acordo com a periodicidade aplicável a cada tipo de extintor e com as necessidades identificadas durante as inspeções, evitando a interrupção dos procedimentos de manutenção necessários à preservação da capacidade de funcionamento dos equipamentos.

3.5. Os materiais, peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços deverão ser adequadamente acondicionados e destinados, observada a legislação ambiental aplicável e os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quando se tratar de materiais ou resíduos que demandem destinação específica.

3.6. A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem a integridade dos equipamentos durante sua retirada, transporte, guarda, manutenção e devolução, mantendo sua identificação e rastreabilidade e evitando a troca ou perda de componentes pertencentes aos equipamentos da Contratante.

3.7. Quando houver necessidade de retirada dos extintores das dependências da Câmara Municipal de Araruama para realização dos serviços, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência para preservação da proteção contra incêndio das instalações, inclusive quanto à disponibilização de equipamentos substitutos temporários, quando exigida.

3.8. Ao final de cada intervenção, os equipamentos deverão ser devolvidos em condições adequadas de funcionamento, devidamente identificados, lacrados e etiquetados, quando aplicável, acompanhados dos certificados, registros, selos e demais documentos relativos aos serviços realizados.

3.9. A solução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as regulamentações do Inmetro, as normas da ABNT e as exigências pertinentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, de forma a assegurar a adequada execução dos serviços e a manutenção das condições de segurança dos equipamentos.

3.10. A solução adotada considera a necessidade de acompanhamento contínuo dos equipamentos durante a vigência contratual, permitindo que as intervenções sejam realizadas de acordo com os respectivos vencimentos técnicos e com as condições efetivamente constatadas nas inspeções, evitando a realização de procedimentos desnecessários e assegurando a execução daqueles indispensáveis à manutenção da segurança e funcionalidade dos extintores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, na execução dos serviços, os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as orientações do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, especialmente quanto ao adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes da execução dos serviços.

4.2. A contratada deverá adotar, sempre que aplicável, medidas para a redução da geração de resíduos, bem como promover o adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos e materiais descartados decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação ambiental pertinente.

4.3. Os materiais, peças, componentes e demais resíduos eventualmente substituídos durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte em locais ou condições que possam causar danos ao meio ambiente.

4.4. A contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, práticas que promovam o uso racional de materiais e insumos, evitando desperdícios e adotando procedimentos que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

Indicação de marcas ou modelos

4.5. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, a baixa complexidade e o reduzido vulto dos serviços, bem como a ausência de riscos que justifiquem a imposição dessa exigência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme o que ocorrer primeiro.

5.1.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida neste Termo de Referência, observadas as normas técnicas, regulamentações do Inmetro e demais disposições aplicáveis aos serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio.

Métodos, rotinas e procedimentos de execução

5.1.3. Os serviços compreenderão, conforme aplicável a cada equipamento, a inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga, testes hidrostáticos, substituição de peças e componentes, fornecimento e colocação de lacres, selos, anéis e etiquetas de identificação, bem como a emissão dos respectivos certificados e demais documentos pertinentes.

5.1.4. A execução dos serviços deverá ser previamente programada com a fiscalização do contrato, devendo a contratada informar a data e o horário previstos para a retirada e posterior devolução dos equipamentos, de modo a possibilitar o acompanhamento e a conferência pela Contratante.

5.1.5. Para a realização dos serviços fora das dependências da Câmara Municipal de Araruama, a contratada ficará responsável pela retirada, transporte, guarda, conservação e devolução dos extintores, respondendo por sua integridade durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade.

5.1.6. A retirada de cada extintor somente poderá ocorrer mediante a instalação simultânea, no respectivo local, de extintor substituto temporário, não sendo admitido qualquer intervalo em que o ponto de proteção permaneça desprovido de equipamento de combate a incêndio.

5.1.7. Os extintores substitutos temporários deverão possuir o mesmo tipo de agente extintor e a mesma capacidade de carga dos equipamentos retirados, bem como classe de incêndio compatível, devendo estar em adequadas condições de funcionamento e atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

5.1.8. Os extintores substitutos temporários deverão permanecer instalados durante todo o período em que os equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de Araruama estiverem fora de suas dependências, sendo sua retirada permitida somente após a efetiva devolução e reinstalação dos respectivos extintores originais.

5.1.9. O fornecimento, transporte, instalação e posterior retirada dos extintores substitutos temporários, bem como a retirada, transporte, guarda, devolução e reinstalação dos equipamentos pertencentes à Contratante, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Araruama.

5.1.10. Os equipamentos retirados deverão ser individualmente identificados e controlados, de forma a permitir sua rastreabilidade durante toda a execução dos serviços e assegurar sua devolução aos respectivos locais de origem.

5.1.11. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade e a periodicidade aplicável a cada equipamento, considerando as datas das últimas manutenções, as condições verificadas nas inspeções, os prazos regulamentares e as situações que exijam intervenção, inclusive após a utilização do equipamento ou quando constatada condição que possa comprometer sua regularidade, segurança ou funcionamento.

5.1.12. Quando aplicável, deverão ser realizados os testes hidrostáticos e os demais procedimentos correspondentes ao nível de manutenção exigido para o equipamento, observadas as normas técnicas e regulamentações pertinentes.

5.1.13. Concluídos os serviços, os extintores deverão ser devolvidos em adequadas condições de funcionamento e devidamente identificados, lacrados e etiquetados, conforme aplicável, acompanhados dos certificados, registros e demais documentos pertinentes à manutenção realizada.

5.1.14. A reinstalação dos extintores deverá ocorrer nos respectivos locais de origem, observando-se o correto posicionamento dos equipamentos. A retirada dos extintores substitutos temporários deverá ocorrer simultaneamente à reinstalação dos equipamentos pertencentes à Contratante, de modo a preservar continuamente as condições de proteção contra incêndio das instalações.

Cronograma de realização dos serviços

5.1.15. A execução dos serviços ocorrerá durante a vigência contratual, de acordo com a periodicidade aplicável a cada equipamento e mediante solicitação da Contratante, observadas as necessidades identificadas pela fiscalização e os prazos previstos nas normas técnicas e regulamentações pertinentes.

5.1.16. A contratada deverá programar previamente com a fiscalização do contrato as datas e os horários de retirada e devolução dos equipamentos, de modo a assegurar o acompanhamento da execução e a continuidade da proteção contra incêndio nas dependências da Câmara Municipal de Araruama.

5.1.17. A execução dos serviços observará, em regra, as seguintes etapas e respectivos prazos:

I – Programação: recebimento da solicitação da Contratante e definição, em conjunto com a fiscalização, da data e do horário para retirada dos equipamentos, observado o prazo de início da execução estabelecido neste Termo de Referência;

II – Substituição temporária e retirada: instalação simultânea dos extintores substitutos temporários e retirada dos equipamentos pertencentes à Contratante, com a respectiva identificação e registro, na data e no horário previamente ajustados com a fiscalização, não sendo admitida a retirada de qualquer equipamento sem a correspondente instalação do extintor substituto;

III – Transporte: encaminhamento dos equipamentos, sob responsabilidade da contratada, ao local adequado para execução dos serviços, imediatamente após a retirada;

IV – Inspeção e manutenção: realização dos procedimentos de inspeção técnica, manutenção, recarga, substituição de peças e componentes, testes e demais intervenções necessárias, conforme aplicável a cada equipamento, devendo os serviços ser executados de modo a possibilitar a devolução e reinstalação dos equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da retirada;

V – Identificação e documentação: colocação dos lacres, selos, anéis, etiquetas e demais elementos de identificação aplicáveis, bem como emissão dos certificados, registros e demais documentos correspondentes aos serviços realizados, antes da devolução dos equipamentos e dentro do prazo máximo estabelecido no inciso IV;

VI – Devolução e reinstalação: transporte dos equipamentos até as dependências da Câmara Municipal de Araruama, conferência e reinstalação nos respectivos locais de origem, devendo esta etapa ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da retirada dos equipamentos; e

VII – Retirada dos equipamentos substitutos temporários: retirada dos extintores substitutos simultaneamente à reinstalação dos equipamentos pertencentes à Contratante, sendo vedada sua retirada antecipada.

5.1.18. O prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto nos incisos IV a VI corresponde ao prazo máximo total para conclusão de cada atendimento, contado da retirada dos equipamentos até sua efetiva devolução e reinstalação, não constituindo prazo individual ou cumulativo para cada etapa.

5.1.19. Quando a realização de teste hidrostático ou outra intervenção tecnicamente necessária impossibilitar, justificadamente, a conclusão dos serviços no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar o fato à fiscalização do contrato antes do término do prazo, apresentando a respectiva justificativa e a previsão para conclusão dos serviços.

5.1.20. Durante eventual extensão do prazo prevista no item anterior, os extintores substitutos temporários deverão permanecer instalados e em adequadas condições de funcionamento até a efetiva devolução e reinstalação dos equipamentos pertencentes à Contratante, sem qualquer ônus adicional.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Araruama – CMA, Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, respeitando os seguintes horários: período da manhã, das 9h às 11h, e período da tarde, das 14h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

Rotinas a serem cumpridas

5.2.1. A execução contratual observará as rotinas, procedimentos, etapas e prazos estabelecidos no item 5.1 – Condições de execução deste Termo de Referência, bem como as demais obrigações previstas neste instrumento e nas normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.2.2. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços a serem realizados, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

5.2.3. Deverão estar compreendidos na execução, conforme aplicável a cada equipamento, os agentes extintores necessários à recarga, lacres, selos, anéis, etiquetas de identificação e demais materiais e insumos necessários à realização dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

5.2.4. Os materiais e insumos empregados deverão ser adequados à finalidade a que se destinam e atender às especificações, normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao objeto.

5.2.5. Os extintores substitutos temporários, necessários à manutenção das condições de proteção das instalações durante a retirada dos equipamentos pertencentes à Contratante, deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus adicional, observadas as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantia dos serviços e identificação da manutenção

5.3. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços de recarga e manutenção de 2º nível realizados, observadas as condições e os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e na documentação de garantia do extintor.

5.4. Ao término dos serviços, a contratada deverá fornecer a respectiva documentação de garantia e providenciar a atualização da Etiqueta de Garantia do extintor, quando aplicável, contendo as informações exigidas pela regulamentação do Inmetro, inclusive aquelas relativas ao prazo e à próxima manutenção obrigatória.

5.5. A contratada deverá providenciar a aposição ou manutenção do Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme regulamentação vigente, bem como dos demais elementos de identificação, lacres, etiquetas e marcações exigidos para o serviço realizado.

5.6. Durante o período de garantia, constatada falha ou irregularidade diretamente relacionada ao serviço de recarga ou manutenção executado pela contratada, esta deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, a correção da irregularidade e, quando tecnicamente cabível, a nova recarga ou manutenção do equipamento.

5.7. A garantia prevista neste item não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços executados.

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Araruama e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Araruama poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Araruama poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente seu preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A contratada não necessitará manter preposto no local de execução do objeto.

6.8. A Câmara Municipal de Araruama poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Natan da Silva Valente – Portaria de Nomeação nº 283, de 13/08/2026, ou por seu respectivo substituto.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço;

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo III do Aviso de Contratação, por meio do qual serão aferidos a qualidade e o adequado cumprimento dos serviços executados.

7.2. A avaliação será realizada pela fiscalização do contrato a cada atendimento executado, considerando os indicadores, critérios de avaliação e resultados esperados estabelecidos no IMR.

7.3. Para fins de medição e pagamento, os serviços serão considerados:

7.3.1. Conformes, quando as obrigações correspondentes tiverem sido integralmente cumpridas, estando os serviços aptos ao recebimento, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência;

7.3.2. Não conformes sanáveis, quando constatada irregularidade passível de correção, sem comprometimento da segurança ou da finalidade do serviço, hipótese em que o recebimento ficará condicionado à correção da irregularidade e à posterior validação pela fiscalização; ou

7.3.3. Não conformes, quando houver descumprimento da obrigação, execução inadequada ou situação que comprometa a segurança, a qualidade ou a finalidade do serviço, sujeitando-se a contratada às providências previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.4. Poderá ser efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à parcela não executada, executada parcialmente ou em desacordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, quando se constatar que a contratada:

7.4.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, os serviços contratados; ou

7.4.3. deixou de disponibilizar ou utilizar os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas ou demais recursos exigidos para a adequada execução dos serviços, ou os utilizou em quantidade ou qualidade incompatível com as exigências estabelecidas.

7.5. A aplicação de eventual ajuste no pagamento decorrente da aferição dos resultados não se confunde com a aplicação de penalidade administrativa.

7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência e no contrato.

Critérios de Aferição

7.7. A aferição da execução contratual para fins de recebimento e pagamento considerará, especialmente, os seguintes critérios:

7.7.1. cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços, devolução e reinstalação dos equipamentos;

7.7.2. disponibilização e adequação dos extintores substitutos temporários durante todo o período em que os equipamentos da Contratante permanecerem retirados;

7.7.3. adequada execução dos serviços de inspeção, manutenção, recarga, testes e demais intervenções aplicáveis a cada equipamento;

7.7.4. regularidade dos lacres, selos, anéis, etiquetas e demais elementos de identificação aplicáveis;

7.7.5. apresentação dos certificados, registros e demais documentos correspondentes aos serviços executados;

7.7.6. identificação, rastreabilidade, guarda e integridade dos equipamentos durante o período em que permanecerem sob responsabilidade da contratada; e

7.7.7. correta devolução e reinstalação dos extintores nos respectivos locais de origem, sem interrupção da proteção contra incêndio.

7.8. Os critérios previstos no item 7.7 serão aferidos conforme os indicadores e procedimentos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, Anexo III do Aviso de Contratação.

7.9. Os serviços que apresentarem não conformidades sanáveis serão considerados integralmente aptos ao recebimento após a respectiva correção e validação pela fiscalização.

7.10. Quando a irregularidade constatada puder comprometer a segurança das instalações ou o funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio, a contratada deverá adotar as providências corretivas imediatamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Recebimento

7.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo estabelecidas neste Termo de Referência.

7.12. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes à parcela a ser paga e da documentação exigível.

7.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, após verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto à adequada execução dos serviços, às condições dos extintores devolvidos e reinstalados e ao atendimento dos critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

7.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, após verificar o cumprimento das exigências de caráter administrativo relacionadas à execução contratual.

7.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório quanto aos aspectos técnicos e administrativos compreendidos em sua área de atuação.

7.16. Ao final de cada atendimento ou evento de faturamento, o fiscal técnico deverá apurar o resultado da avaliação da execução do objeto, em conformidade com os critérios e indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, verificando a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais, registrando o resultado da avaliação e encaminhando-o ao gestor do contrato.

7.17. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização deverá verificar, conforme aplicável, a adequada execução dos serviços de inspeção, manutenção, recarga, testes e demais intervenções realizadas, bem como a regularidade dos lacres, selos, anéis, etiquetas e demais elementos de identificação, além da apresentação dos certificados, registros e demais documentos correspondentes aos serviços executados.

7.18. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do respectivo termo detalhado ou, quando houver mais de um termo, com a entrega do último.

7.19. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais, peças ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução, não devendo a fiscalização atestar a medição correspondente enquanto não forem sanadas as pendências que impeçam o recebimento dos serviços.

7.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da contratada, devendo as irregularidades ser corrigidas às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

7.21. Quando a fiscalização técnica e administrativa for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, contemplando os aspectos técnicos e administrativos e os demais documentos considerados necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e sua consequente aceitação, mediante termo detalhado.

7.22.1. analisar a avaliação realizada pela fiscalização, inclusive o resultado apurado por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e à qualidade da execução dos serviços;

7.22.2. analisar os relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as pendências constatadas e solicitar formalmente à contratada as respectivas correções;

7.22.3. verificar a apresentação dos certificados, registros e demais documentos exigíveis relativos aos serviços efetivamente executados;

7.22.4. emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios, avaliações e documentos apresentados pela fiscalização;

7.22.5. comunicar à contratada a aceitação dos serviços para que seja emitida a Nota Fiscal ou Fatura pelo valor efetivamente apurado e aceito pela fiscalização, observados, quando aplicáveis, os ajustes decorrentes do IMR; e

7.22.6. encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para adoção dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura relativamente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.24. Os prazos para recebimento ficarão suspensos enquanto estiver pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, na documentação apresentada ou no instrumento de cobrança, quando tais inconsistências impedirem o respectivo recebimento.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional decorrente da execução contratual.

Liquidação

7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – O prazo de validade;

II – A data da emissão;

III – Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – O período respectivo de execução do contrato;

V – O valor a pagar; e

VI – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

7.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.31.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.31.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.34. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.36. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.37. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.40.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.42. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2026.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa:

8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

8.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12. Na aplicação *das* sanções serão considerados:

8.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos *neste Termo de Referência* ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, *informar* e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis *de* reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. *Os* débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço por grupo, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a natureza e as características do objeto da contratação.:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira prevista no art. 69 da mesma Lei, considerando o reduzido valor da contratação para o período de 5 (cinco) anos, bem como a baixa complexidade econômico-financeira do objeto.

Qualificação Técnica

9.23. A empresa deverá comprovar que possui registro ativo no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro para a prestação de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, nos termos da Portaria Inmetro nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, ou regulamentação que venha a substituí-la ou alterá-la.

9.23.1. O registro deverá estar na situação “Ativo” no sistema oficial de registros do Inmetro e deverá contemplar os tipos de extintores abrangidos pelo objeto da contratação, quais sejam:

a) extintores de incêndio com carga de água pressurizada;

b) extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC; e

c) extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono – CO_2.

9.23.2. O registro deverá permanecer ativo durante toda a execução dos serviços objeto da contratação.

9.23.3. A verificação da situação cadastral e da abrangência do registro será realizada pela Administração no Sistema de Registro de Objetos do Inmetro, disponível no endereço eletrônico: https://registro.inmetro.gov.br/consulta/

9.23.4. A Administração poderá realizar diligência no sistema oficial do Inmetro para confirmar a autenticidade, a situação do registro e os tipos de extintores abrangidos pelo cadastro.

Qualificação Técnico-Operacional

9.24. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou

privado, que demonstre(m) a execução de serviços de inspeção técnica e/ou manutenção de extintores de incêndio.

9.25. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços compatíveis com as características do objeto, não sendo exigida quantidade mínima de equipamentos superior àquela necessária à demonstração da capacidade da empresa para execução do objeto contratado.

9.26. Serão admitidos o somatório de atestados e documentos referentes a serviços executados em períodos distintos, desde que permitam verificar a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto da contratação.

9.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28. O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que os serviços foram prestados, quando cabível.

9.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do fornecedor, conforme objeto constante de seu ato constitutivo.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. A licitante deverá comprovar que dispõe de responsável pelos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com formação escolar e capacitação compatíveis com as atividades a serem executadas, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, ou regulamentação que venha a substituí-la ou alterá-la, e demais regulamentações aplicáveis.

9.41. A comprovação da qualificação do responsável pelos serviços deverá ser realizada mediante apresentação da documentação pertinente à sua formação e capacitação, nos termos exigidos pela regulamentação do Inmetro aplicável à atividade.

9.42. O responsável indicado deverá acompanhar e responder tecnicamente pelos serviços objeto da contratação, no âmbito das atribuições previstas na regulamentação aplicável.

9.43. Será admitida a substituição do responsável pelos serviços durante a execução contratual, desde que o substituto possua formação e capacitação compatíveis com as exigências estabelecidas na regulamentação aplicável e que a substituição seja previamente comunicada à Contratante, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

9.44. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, responsável pelos serviços que atenda aos requisitos de formação e capacitação exigidos pela regulamentação aplicável à inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

Disposições gerais sobre habilitação

9.45. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.46. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.50. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.50.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.50.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.50.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.50.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.50.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.50.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.50.6.1. ata de fundação;

9.50.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.50.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.50.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.50.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.50.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.50.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 4.204,51. (Quatro mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. O cronograma de desembolso máximo estimado por exercício(período) será de:

Exercício	Composição principal	Valor estimado do período
2027	Itens 1, 2, 3 e 5	R$ 748,31
2028	Itens 1, 2, 3 e 5	R$ 748,31
2029	Itens 1, 2, 3 e 5	R$ 748,31

2030	Itens 1, 2, 3, 4 e 5	R$ 1.211,27
2031	Itens 1, 2, 3 e 5	R$ 748,31
TOTAL	Valor global estimado	R$ 4.204,51

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araruama, na seguinte dotação orçamentária:

I – Programa de Trabalho: 01.031.0001.20.21;

II – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00;

III – Código Reduzido (2026): 299.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante o procedimento administrativo cabível.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.40. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Araruama, 13 de outubro de 2026.

Luciana Ferreira Lima – Mat. Nº. 8150-7

Responsável pelo Termo de Referência

-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº. 020 / 2026 - PROCESSO Nº. 2869/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A Câmara Municipal de Araruama, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2869/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Contratação nº. 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e realização de ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível, incluindo a substituição de peças e componentes, o fornecimento de lacres, selos e etiquetas de identificação e a emissão dos respectivos certificados, para os 09 (nove) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Araruama, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as normas da ABNT e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação compreende:

QUADRO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Catser	Equipamento	Quantidade de equipamentos	Serviços previstos por equipamento	Periodicidade / momento de execução por equipamento
1	3662	Extintor de incêndio **Água Pressurizada (AP), 10 litros**	**4**	Inspeção técnica; manutenção de 2º nível, com abertura, desmontagem, limpeza, verificação dos componentes, substituição daqueles que apresentarem desgaste ou inadequação, reposição do agente extintor, pressurização, testes, instalação de lacre, selo e etiqueta de identificação, e emissão de certificado/registro do serviço. **Manutenção de 3º nível e/ou ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível.**	**1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Subsequentemente, em intervalos anuais durante a vigência contratual.** Manutenção de 3º nível/ensaio hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com previsão de ocorrência em **2030**, salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos
2	3662	Extintor de incêndio **Dióxido de Carbono (CO_2), 6 kg**	**2**	Inspeção técnica e **pesagem**, verificação das condições externas e da carga; manutenção de 2º nível, quando aplicável; recarga quando tecnicamente necessária;	**1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Inspeção e pesagem a cada 6 meses.** Havendo perda superior a 10% da carga nominal, deverá ser realizada a recarga. Manutenção de 2º nível conforme

Item	Catser	Equipamento	Quantidade de equipamentos	Serviços previstos por equipamento	Periodicidade / momento de execução por equipamento
				substituição de componentes; instalação de lacres, selos e etiquetas; emissão de certificado/registro. **Manutenção de 3º nível e/ou ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível.**	periodicidade técnica aplicável, observada a regulamentação vigente. Manutenção de 3º nível/ensaio hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com previsão de ocorrência em **2030**, salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos
3	3662	Extintor de incêndio **Pó Químico Seco (PQS), classe BC, 6 kg**	**3**	Inspeção técnica; manutenção de 2º nível, com abertura, desmontagem, limpeza, verificação das condições do cilindro e componentes, prevenção e correção de empedramento do agente extintor, reposição do agente quando necessária, pressurização, testes, instalação de lacre, selo e etiqueta de identificação e emissão de certificado/registro. **Manutenção de 3º nível e/ou ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível.**	**1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Subsequentemente, em intervalos anuais durante a vigência contratual.** Manutenção de 3º nível/ensaio hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com previsão de ocorrência em **2030**, salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos.

QUADRO II – PRECIFICAÇÃO ESTIMADA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do Serviço/ Insumo	Un.	Quantidade estimada de cada serviços (Período de 5 anos)	Valor unitário	Valor Total
1	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Água Pressurizada (AP), 10 litros	Un.	20	R$	R$
2	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Dióxido de Carbono (CO_2), 6 kg	Un.	10	R$	R$
3	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Pó Químico Seco (PQS), classe BC, 6 kg	Un.	15	R$	R$
4	Manutenção de 3º nível (Teste Hidrostático) - em todos os extintores, prevista para o ano de 2030.	Un.	9	R$	R$
5	Inspeção semestral e pesagem - Extintor de incêndio Dióxido de Carbono (CO_2), 6 kg	Un.	20	R$	R$

Valor total estimado: R$

1.3. Integram o objeto todos os serviços, materiais, peças, componentes, lacres, selos, etiquetas, transporte, retirada, guarda, conservação, reinstalação e demais providências necessárias à execução integral dos serviços, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.4.3. A proposta do CONTRATADO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.0. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. Por se tratar de serviço contínuo, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidas as demais condições legais.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula fica condicionada:

2.3. à demonstração formal, no processo administrativo, de que a prestação dos serviços possui natureza continuada;

2.4. à elaboração de relatório sobre a execução contratual, demonstrando que os serviços vêm sendo prestados regularmente;

2.5. à justificativa, por escrito, da manutenção do interesse da Administração na continuidade da contratação;

2.6. à manifestação expressa do CONTRATADO quanto ao interesse na prorrogação;

2.7. à comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.8. à demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO; e

2.9. à inexistência de impedimento legal à prorrogação.

2.10. O CONTRATADO não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.11. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. O contrato não poderá ser prorrogado caso o CONTRATADO tenha sido sancionado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observada a abrangência da sanção aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições para a realização dos serviços, retirada e transporte dos extintores, fornecimento e manutenção de equipamentos substitutos, execução das intervenções, devolução e reinstalação dos equipamentos, medição, recebimento e fiscalização do objeto observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

3.2. A execução dos serviços deverá observar, ainda, as normas técnicas aplicáveis, as normas da ABNT, a regulamentação vigente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e as exigências

aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.3. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.4. Os serviços serão executados de acordo com as condições, rotinas, periodicidades e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto à necessidade de disponibilização de extintores substitutos durante a retirada dos equipamentos da CONTRATANTE e ao prazo máximo estabelecido para sua devolução e reinstalação. regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ([VALOR POR EXTENSO]), conforme os quantitativos, preços unitários e cronograma de desembolso apresentados.

5.2. O cronograma anual estimado é o seguinte:

Exercício	Composição principal	Valor estimado do período
2027	Itens 1, 2, 3 e 5	R$
2028	Itens 1, 2, 3 e 5	R$
2029	Itens 1, 2, 3 e 5	R$
2030	Itens 1, 2, 3, 4 e 5	R$
2031	Itens 1, 2, 3 e 5	R$
TOTAL	Valor global estimado	R$

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, retirada e devolução dos extintores, fornecimento de materiais, peças e componentes, lacres, selos, etiquetas, equipamentos substitutos, ferramentas, equipamentos e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os valores anuais constituem estimativas de desembolso, não representando pagamento antecipado nem remuneração por serviço não executado. O pagamento será calculado com base nos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos, pelos preços unitários contratados.

5.5. O cronograma apresentado contempla os exercícios de 2027 a 2031. A compatibilização definitiva entre esse período e a data efetiva de início e término da vigência deverá ser conferida antes da assinatura, para assegurar que todos os serviços devidos durante os 5 (cinco) anos estejam contemplados

5.6. O preço contratado compreende a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e componentes previstos no Termo de Referência, observadas as condições, periodicidades e demais requisitos estabelecidos para a execução do objeto durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado após a execução dos serviços, o recebimento provisório e definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, observadas as condições, os procedimentos, os prazos e os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

6.2. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

6.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e à verificação de sua conformidade pelo CONTRATANTE, inclusive mediante aplicação dos critérios de medição e do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando cabível.

6.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

6.5. As condições e os prazos para liquidação e pagamento observarão o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável. prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado em 06/10/2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, quando não houver alteração das demais condições contratuais. regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos ou refeitos, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio dos fiscais do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências que demandem providências para a adequada execução dos serviços;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observadas as condições de recebimento, medição e liquidação;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando cabíveis;

8.1.8. Fornecer as informações e condições necessárias à execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso às dependências da Câmara Municipal de Araruama, nos horários previamente estabelecidos;

8.1.9. Disponibilizar os extintores para a realização dos serviços, observadas as condições de segurança e as orientações da fiscalização;

8.1.10. Informar à CONTRATADA, sempre que identificada, qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade, funcionamento ou utilização dos extintores;

8.1.11. Exigir da CONTRATADA a apresentação dos certificados, etiquetas, lacres e demais documentos decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;

8.1.12. Decidir sobre a autorização de substituição de peças, componentes ou outros elementos não previstos inicialmente, quando identificada a necessidade durante a execução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a autorização da fiscalização;

8.1.13. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relevante nas condições de utilização ou localização dos extintores que possa interferir na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, materiais, peças ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança de pessoas ou a integridade dos equipamentos;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas aplicáveis ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis aos serviços, as normas da ABNT, as regulamentações do INMETRO, as exigências do CBMERJ e demais disposições legais pertinentes ao objeto;

9.10. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando aplicável;

9.11. Arcar com os custos decorrentes da execução dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos, lacres, selos, etiquetas, transporte, retirada, acondicionamento, guarda, devolução e reinstalação dos extintores;

9.12. Executar os serviços de inspeção, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e ensaio hidrostático, quando tecnicamente exigível, observadas as periodicidades, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

9.13. Fornecer, quando necessários à execução dos serviços, peças e componentes adequados e compatíveis com os extintores, observadas as especificações técnicas e as normas aplicáveis;

9.14. Providenciar a retirada, o transporte, a guarda e a devolução dos extintores, responsabilizando-se integralmente por sua integridade durante todo o período em que estiverem sob sua custódia;

9.15. Disponibilizar, durante o período em que qualquer extintor permanecer fora das dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços, equipamento substituto com o mesmo agente extintor, capacidade e classe de fogo, conforme estabelecido no Termo de Referência, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

9.16. Restituir os extintores no prazo estabelecido no Termo de Referência, devidamente revisados, em condições adequadas de funcionamento, identificados, lacrados e etiquetados, acompanhados da documentação e dos certificados pertinentes;

9.17. Emitir e fornecer os certificados, etiquetas, selos, lacres e demais documentos decorrentes dos serviços executados, quando aplicáveis;

9.18. Assegurar a rastreabilidade individual dos extintores durante a retirada, execução dos serviços, guarda e devolução, de forma a evitar sua perda, troca ou qualquer comprometimento de sua identificação;

9.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade e qualidade adequadas e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

9.20. Conduzir os serviços com estrita observância da legislação pertinente, das normas de segurança e das determinações dos Poderes Públicos, mantendo as condições adequadas de organização, segurança e disciplina durante a execução;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Fornecer aos seus empregados, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC necessários à execução segura dos serviços;

9.23. Não utilizar trabalho de menor de idade em desacordo com a legislação vigente, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

9.24. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, observada a legislação aplicável;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, sempre que exigido pela natureza dos serviços;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade;

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos necessários à execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade;

9.29. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente capacitados para as atividades realizadas e em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis;

9.30. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais, peças e componentes empregados, realizando, às suas expensas, as correções necessárias quando constatadas falhas ou não conformidades;

9.31. Cumprir os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive aqueles relacionados à retirada, transporte, execução, devolução e reinstalação dos extintores.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução deste Contrato.

10.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos no âmbito da contratação, salvo nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável.

10.4. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis.

10.6. Terminado o tratamento dos dados pessoais, o CONTRATADO deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, especialmente quando houver necessidade de conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou para o exercício regular de direitos.

10.7. O CONTRATADO deverá orientar seus empregados e colaboradores, quando houver acesso a dados pessoais em razão da execução do contrato, quanto aos deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, devendo o CONTRATADO prestar as informações e apresentar os documentos necessários à comprovação do cumprimento da legislação.

10.9. As partes deverão observar, durante toda a execução contratual, as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela integral e adequada execução das obrigações assumidas neste Contrato, permanecendo sujeita às consequências previstas na legislação, neste instrumento e no Termo de Referência em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras relativas às infrações e às sanções administrativas decorrentes da execução deste Contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A aplicação das sanções administrativas observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

12.3. As sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA quando caracterizadas as condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12.4. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE em decorrência de sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível.

13.7. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, o CONTRATANTE poderá reter eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes deste contrato, observada a legislação aplicável.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração por apostilamento.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araruama, na seguinte dotação orçamentária:

I – Programa de Trabalho: 01.031.0001.20.21;

II – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00;

III – Código Reduzido (2026): 299.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante o procedimento administrativo cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Araruama,

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº. 020 / 2026 - PROCESSO Nº. 2869/2026

1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

1.1. Este IMR estabelece critérios simples e objetivos para a fiscalização verificar a execução dos serviços, registrar não conformidades, solicitar correções e subsidiar o recebimento e a liquidação da despesa.

1.2. Aplica-se aos 9 extintores da Câmara Municipal de Araruama: 4 de água pressurizada (AP), 10 L; 2 de dióxido de carbono (CO_2), 6 kg; e 3 de pó químico seco (PQS), classe BC, 6 kg.

1.3. A avaliação será realizada a cada atendimento ou serviço executado. Para os extintores de CO_2, cada inspeção e pesagem semestral será avaliada individualmente.

2. CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO

Critério	Verificação objetiva	Resultado
1. Execução do serviço	O serviço realizado corresponde ao solicitado/autorizado e ao extintor identificado.	☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ N.A.
2. Conformidade técnica e segurança	O serviço atende ao Termo de Referência e às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.	☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ N.A.
3. Identificação, lacres e etiquetas	O extintor é devolvido identificado, com lacres, selos e etiquetas pertinentes, quando aplicáveis.	☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ N.A.
4. Documentação	São entregues os certificados, registros e comprovantes exigidos para o serviço realizado.	☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ N.A.
5. Prazo	São cumpridos os prazos do Termo de Referência ou eventual prazo excepcional aceito pela fiscalização.	☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ N.A.
6. Substituto e custódia	Quando houver retirada, é disponibilizado substituto conforme o TR e garantidas a guarda e a integridade do extintor.	☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ N.A.
7. Correção de falhas	As falhas apontadas são corrigidas no prazo fixado, sem custo adicional quando imputáveis à contratada.	☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ N.A.

2.1. “N.A.” significa não aplicável ao atendimento avaliado. Por exemplo, a disponibilização de extintor substituto será verificada quando houver retirada de equipamento.

3. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização identificará o extintor e o serviço executado e verificará os critérios da seção 2.

3.2. Toda não conformidade deverá ser descrita objetivamente, com indicação da evidência disponível e do requisito descumprido.

3.3. Constatada falha sanável, a contratada será notificada por escrito para corrigi-la no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza da falha e com a segurança contra incêndio.

3.4. Se a falha comprometer a segurança ou a disponibilidade do equipamento, deverá ser exigida providência imediata, inclusive substituição temporária quando cabível, conforme o TR.

3.5. Após a correção, a fiscalização registrará a reinspeção e seu resultado. O registro poderá ser acompanhado de fotografias, certificados, etiquetas e outros documentos pertinentes.

3.6. A avaliação será juntada ao processo e utilizada para subsidiar o recebimento provisório/definitivo, o ateste e a liquidação.

4. EFEITOS SOBRE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Somente serão atestados os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos, conforme o Termo de Referência e o contrato.

4.2. Serviço não executado, não comprovado ou rejeitado por desconformidade não será atestado até sua regularização, observadas as regras contratuais de recebimento e pagamento.

4.3. Quando apenas parte dos serviços faturados estiver conforme, a fiscalização individualizará as parcelas aceitas e não aceitas. Eventual glosa deverá limitar-se ao valor da parcela não executada ou não aceita, com justificativa registrada no processo, sem desconto genérico sobre serviços regulares.

4.4. A glosa por serviço não executado ou não aceito tem natureza de ajuste da medição e não substitui eventual apuração de infração ou aplicação de sanção, que deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o contrato e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.5. Este IMR não substitui a fiscalização contratual nem as regras de recebimento, prazos, garantias e sanções previstas no Termo de Referência e no contrato.

5. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO POR ATENDIMENTO

Processo/Contrato		_____	
Contratada		_____	
Data do atendimento		____/____/_____	
Extintor (identificação/local)		_____	
Tipo/capacidade		☐ AP 10 L ☐ CO_2 6 kg ☐ PQS BC 6 kg	
Serviço avaliado		☐ Manutenção 2º nível/recarga ☐ Inspeção/pesagem CO_2 ☐ Manutenção 3º nível/teste hidrostático ☐ Outro: _____	
Critério	**Conforme**	**Não conforme**	**N.A./observação**
1. Execução do serviço	☐	☐	_____
2. Conformidade técnica e segurança	☐	☐	_____
3. Identificação, lacres e etiquetas	☐	☐	_____

4. Documentação	☐	☐	_____
5. Prazo	☐	☐	_____
6. Substituto e custódia	☐	☐	_____
7. Correção de falhas	☐	☐	_____

Descrição da não conformidade/evidência:

Providência e prazo fixado:

Data da correção e resultado da reinspeção:

Conclusão: ☐ Aceito ☐ Aceito após correção ☐ Não aceito/pendente

Reflexo na medição/fatura, se houver:

Fiscal responsável: _____ Data: ____/____/_____

Assinatura: _____

6. REGISTRO CONSOLIDADO DO PERÍODO

Preencher uma linha para cada atendimento/serviço avaliado no período de medição.

Data	Extintor/serviço	Resultado	Correção pendente?	Reflexo na medição

Nota: a medição financeira deverá observar os itens, quantidades, valores unitários e cronograma de desembolso aprovados, além das regras de recebimento e pagamento do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº. 020 / 2026 - PROCESSO Nº. 2869/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, Cidade de, Estado....., telefone(s), e-mail(s) para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que sua PROPOSTA COMERCIAL, visando à prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e realização de ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível, incluindo a substituição de peças e componentes, o fornecimento de lacres, selos e etiquetas de identificação e a emissão dos respectivos certificados, para os 09 (nove) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Araruama, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as normas da ABNT e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araruama, conforme especificações, quantidades, condições e exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos.

QUADRO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Catser	Equipamento	Quantidade de equipamentos	Serviços previstos por equipamento	Periodicidade / momento de execução por equipamento
1	3662	Extintor de incêndio **Água Pressurizada (AP), 10 litros**	**4**	Inspeção técnica; manutenção de 2º nível, com abertura, desmontagem, limpeza, verificação dos componentes, substituição daqueles que apresentarem desgaste ou inadequação, reposição do agente extintor, pressurização, testes, instalação de lacre, selo e etiqueta de identificação, e emissão de certificado/registro do serviço. **Manutenção de 3º nível e/ou ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível.**	**1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Subsequentemente, em intervalos anuais durante a vigência contratual.** Manutenção de 3º nível/ensaio hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com previsão de ocorrência em **2030**, salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos
2	3662	Extintor de incêndio **Dióxido de Carbono (CO_2), 6 kg**	**2**	Inspeção técnica e **pesagem**, verificação das condições externas e da carga; manutenção de 2º nível, quando aplicável; recarga quando tecnicamente necessária; substituição de componentes; instalação de lacres, selos e etiquetas; emissão de certificado/registro. **Manutenção de 3º nível e/ou ensaio**	**1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Inspeção e pesagem a cada 6 meses.** Havendo perda superior a 10% da carga nominal, deverá ser realizada a recarga. Manutenção de 2º nível conforme periodicidade técnica aplicável, observada a regulamentação vigente. Manutenção de 3º nível/ensaio

Item	Catser	Equipamento	Quantidade de equipamentos	Serviços previstos por equipamento	Periodicidade / momento de execução por equipamento
				hidrostático quando tecnicamente exigível.	hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com previsão de ocorrência em **2030**, salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos
3	3662	Extintor de incêndio **Pó Químico Seco (PQS), classe BC, 6 kg**	**3**	Inspeção técnica; manutenção de 2º nível, com abertura, desmontagem, limpeza, verificação das condições do cilindro e componentes, prevenção e correção de empedramento do agente extintor, reposição do agente quando necessária, pressurização, testes, instalação de lacre, selo e etiqueta de identificação e emissão de certificado/registro. **Manutenção de 3º nível e/ou ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível.**	**1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Subsequentemente, em intervalos anuais durante a vigência contratual.** Manutenção de 3º nível/ensaio hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com previsão de ocorrência em **2030**, salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos.

QUADRO II – PRECIFICAÇÃO ESTIMADA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do Serviço/ Insumo	Un.	Quantidade estimada de cada serviços (Período de 5 anos)	Valor unitário	Valor Total
1	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Água Pressurizada (AP), 10 litros	Un.	20	R$	R$
2	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Dióxido de Carbono (CO_2), 6 kg	Un.	10	R$	R$
3	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Pó Químico Seco (PQS), classe BC, 6 kg	Un.	15	R$	R$
4	Manutenção de 3º nível (Teste Hidrostático) - em todos os extintores, prevista para o ano de 2030.	Un.	9	R$	R$
5	Inspeção semestral e pesagem - Extintor de incêndio Dióxido de Carbono (CO_2), 6 kg	Un.	20	R$	R$

Valor total estimado: R$ ()

ATENÇÃO: Na proposta comercial deverão ser observados os quantitativos e os valores máximos admitidos para cada item, conforme estabelecido no Termo de Referência.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Valor Global da Proposta: R$_____ (_____).
- Na presente Proposta comercial já estão inclusos: as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____Fone: _____
E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____
Nº do Banco: _____
Nº da Agência: _____Nº da Conta: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____
Estado civil _____
Profissão _____
CPF: _____Documento de identidade (RG): _____

Araruama, de de 2026.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº. 020 / 2026 - PROCESSO Nº. 2869/2026

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Araruama, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº. 020 / 2026 - PROCESSO Nº. 2869/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _, estabelecida na _____n° _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação na contratação direta n° _____do Processo Administrativo n° _____, que tem por objeto _____, vem DECLARAR que:

1) Nos termos da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, nos enquadramos na situação de **() Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;**

2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal n° 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamente a Lei n° 9.584, de 27 de outubro de 2002;

3) Não está impedido de contratar com a Administração Pública;

4) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

5) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal n° 14.133/2021;

6) Que inexistem fatos superveniente impeditivos a sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pela referida contratação e submete-se ao disposto pela Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

8) Conhecemos o objeto e os termos constantes na contratação direta n° _____/_____do Processo Administrativo n° _____/_____e seus ANEXOS e temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.

9) Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Poder Legislativo direta ou indiretamente, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

11) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na contratação direta;

12) Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;

13) Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;

14) Que são autenticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;

15) Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16) Que na Proposta comercial já estão inclusos: as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

Assinatura do Representante legal RG e CPF

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de bagagem e automóvel, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, em regime de empreitada por preço unitário, com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e alterações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transporte de Mudança - Interestadual de 51 a 400 KM	3220	SV	107.939	R$ 0,53	R$ 57.207,67

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de transporte de bagagem e automóvel, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, em regime de empreitada por preço unitário, com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e alterações.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. A vigência da contratação será de acordo com a soma dos prazos necessários para a execução do serviço, recebimento e pagamento, ao longo da vigência da ata.

1.6. A ata terá vigência pelo período de 06 (seis) meses.

1.7. A contratação do serviço, objeto deste Termo, está dentro da padronização seguida pelo GAP-RJ, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho. Caso haja divergência entre a descrição dos itens no Termo de Referênciae descrição no site do Comprasnet - Catálogo Unificado de Materiais / Catálogo Unificado de Serviços - CATMAT / CATSER – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, prevalecerá à descrição do Termo de Referência.

1.8. O custo estimado total da contratação é de *R$ 57.207,67 (cinquenta e sete mil, duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos),* conforme custos unitários apostos *na tabela acima.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativosencontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd'da Lei nº 14.133/21)

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.2. Adotar durante a execução do contrato, no que for aplicável, as seguintes medidas de sustentabilidade ambiental, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010:

4.2.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.2.2. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.2.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.2.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.2.5. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.2.6. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

4.2.7. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.2.8. Que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.3. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.3.1. Quando o transporte for efetuado na modalidade "Por conta da União", a embalagem e a translação da bagagem, incluindo o seguro para o local de embarque e dos pontos de desembarque para a residência, serão atendidos sem ônus para o militar.

4.3.2. Deve a empresa possuir número de frota própria suficiente de modo a permitir a não interrupção da prestação dos serviços por região, a fim de evitar situação de recusa de serviço por não ter capacidade de meios para executá-la.

4.3.3. A embalagem deverá obedecer às normas gerais de segurança compatíveis com a natureza do meio de transporte e da própria bagagem, devendo seu custo estar embutido no preço dos serviços de transporte contratados.

4.3.4. O transporte do automóvel e da motocicleta será efetuado utilizando a mesma modalidade de transporte usada para a translação do restante da bagagem (caminhão tipo “baú” ou em caminhão tipo “cegonha”).

4.3.5. O preço será cotado por M³/km, estando incluso nesse valor todas as taxas, tributos, tarifas, pedágios, seguro dos bens, custo com mão-de-obra e combustível, e qualquer outra despesa que seja necessária para viabilizar o transporte da bagagem desde sua origem até o local de destino, no sistema porta a porta.

4.3.6. O valor do seguro será calculado com base na Relação de Bens listados pelo militar, correspondendo a 1% (um por cento) do valor declarado. Não obstante, o valor declarado não deve ser superior a 10x (dez vezes) o valor de seu soldo. Qualquer valor apresentado superior a este ficará a cargo do militar a negociação dessa diferença diretamente com a empresa CONTRATADA.

4.3.6.1. A apólice do seguro deverá ser individual.

4.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos abaixo:

5.1.1. A desmontagem e a embalagem dos bens do militar;

5.1.2. Carregamento da bagagem da residência do militar até o interior do equipamento de transporte ou depósito;

5.1.3. O acondicionamento da mudança em contêiner, lift van ou caminhão baú;

5.1.4. A armazenagem, pelo período máximo de trinta dias, na cidade de origem, se necessário for;

5.1.5. O manuseio na cidade de origem;

5.1.6. O transporte e as taxas de terminais de desembaraço, desde a origem até o destino final;

5.1.7. O descarregamento e manuseio na cidade de destino;

5.1.8. A retirada da bagagem do depósito e sua colocação dentro da residência do militar, onde ele indicar;

5.1.9. A desembalagem e montagem dos móveis;

5.1.10. A retirada do material utilizado da residência do militar.

5.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2.1. A Requisição de Transporte (RT) é o documento hábil para a execução dos serviços.

5.2.2. O Comando da Aeronáutica emitirá a RT em 03 (três) vias, obedecendo-se a seguinte destinação:

5.2.2.1. 3ª (terceira) Via – ficará arquivada no Comando da Aeronáutica – na respectiva Unidade de execução da despesa

5.2.2.2. 2ª (segunda) Via – será entregue pela Unidade à CONTRATADA e autoriza a execução dos serviços.

5.2.2.3. 1ª (primeira) Via – ficará de posse do usuário até a conclusão dos serviços, quando será entregue à CONTRATADA, devidamente “certificada” pelo usuário, independentemente de conter ou não avarias,

servindo como documento hábil de cobrança junto ao Comando da Aeronáutica.

5.2.3. A partir do recebimento da respectiva RT (2ª Via) emitida pelo Comando da Aeronáutica, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar vistoria com o fim de estimar o volume e o tipo da bagagem a ser transportada, podendo este prazo ser alterado pela Administração, em horário previamente acordado com o usuário.

5.2.4. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do usuário, com a prévia autorização do Comando da Aeronáutica.

5.2.5. A CONTRATADA deverá informar ao usuário a data de retirada da bagagem/auto com até 48 (quarenta e oito) horas antes da mesma.

5.2.6. A CONTRATADA deverá informar ao usuário qualquer alteração nos prazos previstos de coleta e entrega, informando também os motivos da alteração.

5.2.7. Toda a mudança, sem exceção, após o carregamento, será medida por membro da comissão de fiscalização designada pela Unidadelocal. Essa medição será realizada preferencialmente em horário comercial, no horário das 8h às 17h e em dias úteis.

5.2.8. A CONTRATADA deverá informar a Unidadelocal a confirmação da entrega da bagagem no endereço de destino indicado pelo usuário, até o segundo dia útil após a entrega, informando as alterações. Esta informação visa apenas o controle e não exclui a remessa da via da RT "certificada" pelo usuário juntamente com a nota de serviço para fins de pagamento.

5.2.9. A CONTRATADA deverá informar a Unidadelocal qualquer solicitação de utilização de depósito (guarda-móveis), informando também a CONTRATANTE na data de início e ao término do período de utilização.

5.2.10. O embarque e transporte da bagagem serão realizados em caminhão fechado e acolchoado, do tipo "baú".

5.2.11. O transporte de automóvel será sempre realizado em caminhão fechado ou do tipo "cegonha".

5.2.12. Motocicletas e similares são considerados como parte integrante da bagagem.

5.3. No ato de entrega, o USUÁRIO verificará o estado dos bens e procederá conforme especificado abaixo:

5.3.1. o USUÁRIO assinará a 1ª (primeira) via da RT com DATA e RECEBIDO em campo específico da RT,com a expressão "SEM ALTERAÇÕES" quando:

5.3.1.1. o contato da empresa para agendamento da vistoria tiver ocorrido dentro de 05 dias úteis após comunicação formal feita pela Unidadelocal solicitando o serviço;

5.3.1.2. todos os itens que constam na Relação de Bens estejam intactos após descarregamento da mudança, sem extravios; e

5.3.1.3. os funcionários retirarem todos os restos de embalagem utilizados no transporte.

5.3.2. o USUÁRIO assinará a 1ª (primeira) via da RT com DATA e RECEBIDO em campo específico da RT,com a expressão "COM ALTERAÇÕES" e especificará no verso da RT a alteração ocorrida.

5.4. A CONTRATADA deverá reparar/corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verifiquem danos, em decorrência do transporte, bem como qualquer outra discrepância evidenciada na RT, com a expressão "COM ALTERAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do supracitado Termo – dia da entrega da mudança no local de destino.

5.5. Os valores a serem ressarcidos ao usuário terão por base o valor do bem avariado/extraviado constante na Relação de bens entregue a CONTRATADA na vistoria.

5.6. A CONTRATADA poderá manifestar interesse de contraditório sobre o reporte do usuário na RT em até 24h após a data da assinatura da 1ª via da RT, devendo a mesma entrar em contato diretamente com o fiscal do contrato.

5.7. A não comunicação por parte da CONTRATADA no prazo estipulado será considerado como concordância com o evento relatado pelo usuário, sendo passível de aplicação de proporcionalidade do pagamento e/ou aplicação de sanção administrativa, todas previstas neste Termo de Referência.

5.8. No caso de avarias ou extravio de bagagem e/ou automóvel, de parte ou de todo o material, ficará o pagamento condicionado à regularização da avaria/extravio.

5.9. Caberá à CONTRATADA providenciar o seguro de bagagem junto a Companhia de Seguro, cuja cópia do vínculo com a seguradora deve ser enviada a Unidadelocal no momento da assinatura do contrato.

5.10. Os métodos de quantificação e estimativas de solicitação encontram-se disponíveis no Estudo Técnico Preliminar.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.1.1. A embalagem será feita de acordo com as especificações abaixo com material de propriedade da empresa CONTRATADA:

6.1.1.1. Jogos de estofado – inicialmente com papel “KRAFT” e, em seguida, com papelão ondulado,fazendo-se, a seguir, o arremate com fitas apropriadas.

6.1.1.2. Pedras de mármores – as pequenas, em acolchoados próprios, as pedras maiores, bem como os tampões das mesas de vidro, acondicionados em engradados sob medidas.

6.1.1.3. Geladeiras, fogões e máquinas de lavar – com papel ondulado e acolchoado.

6.1.1.4. Roupas em geral – em caixas de papelão ou madeira, nas dimensões de 60x60x40 cm e 45x80x45cm.

6.1.1.5. Cristais, louças e computadores – individualmente em papel acetinado e, em seguida, em papel“KRAFT”, embalados em caixas com palha ou isopor.

6.1.1.6. Livros e discos – em caixas de papelão nas dimensões de 50x45x40xcm e 60x30x40 cm;

6.1.1.7. Quadros – inicialmente, com papel “KRAFT” e, em seguida, com papelão ondulado, fazendo-se oarremate com fita apropriada.

6.1.1.8. Telas (pinturas) – em engradados especiais ou embaladas individualmente com papel “KRAFT” e papelão ondulado.

6.1.1.9. Aparelhos de televisão, som e eletrodomésticos frágeis – os de porte regular, acondicionados em caixas apropriadas e os de grande porte, envolvidos em acolchoados.

6.2. Planos (tipo armários) – com papel ondulado, acolchoados e transportados com correias apropriadas para carregamento e descarregamento.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Todos os custos com embalagem, transporte, manuseamento e armazenagem descritos no presente documento serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.2 Todo o material do usuário a ser transportado deverá ser embalado, montado e desmontado por funcionários da CONTRATADA, devidamente habilitados, devendo ser apresentados, no mínimo, 03 (três) funcionários para o serviço, devidamente uniformizados, munidos de ferramentas e acessórios necessários à desmontagem/montagem e carregamento/descarregamento.

7.3 O material, ao ser arrumado nos caminhões, deverá receber proteção de mantas e acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes e com o restante da bagagem.

7.4 Será facultada ao usuário a utilização de depósito da CONTRATADA (guarda-móveis) por um período máximo de 30 (trinta) dias. A partir deste período, a CONTRATADA se obriga a exigir do usuário solicitação, por escrito, em que conste o período desejado de prorrogação, sem o que, tal período será computado como atraso na entrega. Os dias de armazenagem excedentes serão indenizados pelo usuário, após prévio acordo deste com a CONTRATADA.

7.5 Ao desembarcar a bagagem e/ou automóvel no domicílio de destino indicado pelo usuário, a CONTRATADA receberá a 1a (primeira) via da RT, com o "CERTIFICO" da realização do serviço dado pelo usuário, após verificação do estado da bagagem/automóvel.

7.6 O militar custeará a despesa da metragem cúbica de sua bagagem que ultrapassar o limite a que fizer jus em acerto direto com a CONTRATADA.

7.7 A CONTRATADA deverá entregar a bagagem no local indicado na RT, na localidade de destino, obedecendo aos seguintes prazos a contar da data da retirada da mudança, na seguinte forma:

FAIXA DE KM	PRAZO DE ENTREGA
DE 50 A 500 KM	ATÉ 07 (SETE) DIAS

7.8 A tabela abaixo demonstra o limite máximo de M³ (metro cúbico) que cada militar faz jus, de acordo com seu posto ou graduação, e o valor, em reais, por metro cúbico transportado, que será tomado como referência para o cálculo do seguro-viagem o atendimento das necessidades, de acordo com o destino de cada militar. Para definição do cálculo da distância em km da cidade de origem para de destino, deverá ser adotada as distâncias fornecidas em sites de domínio público.

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE M³	VALOR MÁXIMO DO SEGURO-VIAGEM (10 X VALOR DO SOLDO)
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro, Vice-Almirante, General- de-Divisão, Major-Brigadeiro, Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro (OficiaisGenerais)	60	R$ 127.630,00
Capitão-de-Mar-e-Guerra, Coronel, Capitão-de-Fragata, Tenente-Coronel, Capitão-de- Corveta eMajor (Oficiais Superiores)	55	R$ 124.900,00

Capitão-Tenente, Capitão, Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente (Oficiais Subalternos eIntermediários)	50	R$ 85.170,00
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	45	R$ 66.250,00
Suboficial, Subtenente e Primeiro- Sargento	50	R$ 57.510,00
Segundo-Sargento e Terceiro-Sargento	45	R$ 44.450,00
Cabo, Taifeiro-Mor, Marinheiros, Soldados e Taifeiros	35	R$ 24.490,00
Cadete e Aluno das demais Escolas de Formação de Oficiais, Aluno do Colégio Naval, daEscola Preparatória de Cadetes do Exército, da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, Aluno deórgão de Formação de Oficiais da Reserva, Aluno de Escola ou Centro de Formação deSargentos, Grumete, Aprendiz-Marinheiro e Aluno de órgão de Formação de Praças da Reserva	05	R$ 13.720,00
PARA QUALQUER POSTO/GRADUAÇÃO	**QUANTIDADE**	**Valor praticado no mercado de veículos da localidade de origem apurado na data da emissão da requisição, aplicável à marca, modelo e ano de fabricação.**
AUTOMÓVEL	01	
MOTOCICLETA	01	

7.9 O seguro da bagagem é obrigatório e seu valor deverá estar incluso no valor do M³/KM ofertado pela CONTRATADA, com base nas limitações da tabela acima, baseada no Decreto n° 4.307 de 18 de julho de 2002.

7.10 A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante do seguro correspondente, incluindo o valor do seguro dos bens, o valor do seguro-viagem, gastos diretos e lucro (averbação definitiva, individualizada para a bagagem de cada usuário).

7.11 As quantidades foram definidas e baseadas em memórias de cálculos enviadas pelas Unidades Participantes. Uma vez que a escolha pela modalidade "Por Conta da União" é opcional do militar movimentado.

7.12 O quantitativo expressado para o item 01 (Transporte de Mudança - Interestadual até 50 KM) é a quantidade de movimentações. O cálculo somente para essa faixa será a quantidade de movimentações x cubagem x o valor.

7.13 Para os demais itens o quantitativo representa a quantidade de Km, portanto o caçulo a ser feito será: Preço unitário do Km x distância entre localidades de acordo com cada faixa x cubagem.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.1.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.1.12.1 <u>Todos as Unidades pertencentes à Aeronáutica serão os Órgãos que participarão do pregão, devendo a empresa ganhadora possuir a capacidade operacional de enviar representante local nas respectivas cidades sede dessas</u>

Unidades para fins de aferição da bagagem/auto a ser transportado – aferição obrigatória antes do transporte para mensuração do veículo e do material de embalagem a ser utilizado.

8.1.12.2 São participantes deste certame:

8.1.12.2.1 Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro (GAP-RJ): Av. Mal. Câmara nº 233, 2° andar, Castelo, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20020-080 – Tel: (21) 2126-9130;

8.1.12.2.2 Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA): Av. General Justo, 160 – Centro, CEP 20021-130 – Rio de Janeiro – RJ - Tel.: (21) 2101-6200;

8.1.12.3 Cada uma dessas unidades poderá emitir sua Nota de Empenho com base na solicitação do militar que fizer jus ao Pagamento "Por Conta da União", conforme preconizado na ICA 177-31.

8.1.12.4 A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da respectiva RT (2a Via) emitida pelo Comando da Aeronáutica. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar vistoria com o fim de estimar o volume e o tipo da bagagem a ser transportada, podendo este prazo ser alterado pela Administração, em horário previamente acordado com o usuário.

8.1.12.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta enviada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.12.6 O cálculo individual a ser pago a empresa será obtido com aplicação das seguintes fórmulas:

8.1.12.7 Para o item 01 (Transporte de Mudança - Interestadual até 50 KM): Preço unitário x cubagem = Valor a ser pago.

8.1.12.8 Para os demais itens: Preço unitário do Km de acordo com cada faixa x distância entre localidades x cubagem = Valor a ser pago.

8.1.12.9 O valor final a ser pago pode sofrer alterações com base no resultado auferido pelo Indicador de desempenho, conforme preconizado Art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, ambos da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.1.12.10 Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, sendo responsabilidade de apuração por meio da comissão de recebimento da respectiva Unidade local, devidamente designado, observando-se:

8.1.12.11 as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

8.1.12.12 a determinação da faixa de tolerância foi feita conforme grau de importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas;

8.1.12.13 o atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – o qual estabelece as metas de avaliação da conformidade do serviço de maneira clara e objetiva; e

8.1.12.14 o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências(máximo de três ocorrências), de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8.1.12.15 Entende-se como serviço sem alteração aquele cuja 1ª via da RT assinada pelo usuário contemple em campo devido a expressão "SEM ALTERAÇÃO".

8.1.12.16 A verificação da conformidade ficará a cargo do fiscal de contrato e comissão designada, fazendo parte de seu relatório mensal de prestação de contas.

8.1.12.17 O pagamento do serviço prestado e aceito será efetuado em uma única vez após a realização do mesmo, diretamente pelo Comando da Aeronáutica em até

30 dias, a contar da apresentação do documento de cobrança, devidamente CERTIFICADO pelo respectivo usuário e pelo fiscal do contrato, além de demais documentos fiscais correspondentes ao serviço executado.

8.1.12.18 O gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, a fim de se evitar a emissão de Notas Fiscais em desacordo com o nível de serviço prestado.

8.1.12.19 Retenção de tributos na fonte: Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a IN RFB n° 1234/2012, com as alterações introduzidas pela IN RFB n° 1663/2016, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64, da Lei no 9.430/1996. Para a emissão da Nota de Empenho será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no artigo 6o, da Lei no 10.522.

8.1.12.20 De acordo com a Lei Complementar no 123/2006 as empresas devem declarar eventual opção pelo sistema tributário do Simples Nacional, conforme modelo constante do Anexo IV da IN no 1234/2012.

8.1.12.21 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta-corrente. Para tanto, nos documentos de cobrança os licitantes deverão colocar seus dados bancários, a saber:

8.1.12.22 nome e código de Banco.

8.1.12.23 nome e código da Agência (com 05 dígitos, incluindo o verificador).

8.1.12.24 número da conta corrente.

8.1.12.25 Alerta-se que a conta bancária deverá estar em nome do Licitante (mesmo CNPJ constante na Nota de Empenho).

8.1.12.26 O pagamento, para todos os efeitos, será considerado efetivado com a entrega pelo Comando da Aeronáutica em Banco, e por este autenticada, a Ordem Bancária, no valor devido, em favor da CONTRATADA.

8.1.12.27 O pagamento não será efetuado enquanto a CONTRATADA estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento/repactuação de preços ou correção monetária.

8.1.12.28 A cada pagamento de Nota Fiscal e/ou Fatura, a Aeronáutica consultará o SICAF para verificar se a CONTRATADA está com o seu registro dentro da validade. Caso não esteja, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize sua situação junto àquele Sistema, ou comprove que mantém todas as condições demonstradas por ocasião da seleção efetuada, em relação aos documentos cujas validades estejam expiradas.

8.1.12.29 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

8.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, devendo haver o redimensionamento

no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.3.1 não produziu os resultados acordados;

8.2.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a 2qualidade mínima exigida;

8.2.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.4 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.4.1 não produziu os resultados acordados;

8.2.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 DO RECEBIMENTO

8.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.3.2 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.3.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3.7 Para efeito de recebimento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 2.6 alínea "d" do ANEXO V da IN nº 05/2017).

8.3.8 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

8.3.9 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.3.10 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, a fim de se evitar a emissão de Notas Fiscais em desacordo com o nível de serviço prestado

8.3.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3.11.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.11.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.11.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.11.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.11.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.11.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais

documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo sercorrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.13.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.13.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.13.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização*, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

8.3.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4 DO PAGAMENTO

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.4.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada.

8.4.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.8 o prazo de validade;

8.4.9 a data da emissão;

8.4.10 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.11 o período de prestação dos serviços;

8.4.12 o valor a pagar; e

8.4.13 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.4.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.16 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.4.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.18 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.20 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.22 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.4.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.4.24 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.4.25 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)^{\frac{I}{(6/100)}}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.5 DO REAJUSTE

8.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor.

9.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviçossimilares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o

item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.1.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.1.1.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 anos serem ininterruptos.

9.4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.2 *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.16 Habilitação Jurídica:

9.16.1 ***Pessoa física:*** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;* ***OU Empresário individual****: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;* ***OU Microempreendedor Individual - MEI****: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;* ***OU Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI****: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;****OU Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País****: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;****OU Sociedade simples****: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;****OU Filial, sucursal ou agênciade sociedade simples ou empresária*** *- inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;****OU Sociedade cooperativa****: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

9.17 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.17.1 *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)****OU*** *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

9.17.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.17.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.17.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.17.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10 DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

10.4 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no TR e seus anexos;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Município do Rio de Janeiro, **18**de**janeiro** de**2022**

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

GRUPAMETO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023

Torna-se público que o(a)GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do(a)Divisão de Obtenção e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento*(menor preço,* na hipótese do art. 75*, inciso* ***II****,*nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 24/01/2023
Link:
Horário da Fase de Lances:9:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação deserviços de transporte de bagagem e automóvel, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, em regime de empreitada por preço unitário, com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Avisode Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação ocorrerá em itemúnico**,** conforme tabela constante abaixo.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transporte de Mudança - Interestadual de 51 a 400 KM	3220	SV	107.939	R$ 0,53	R$ 57.207,67

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Avisode Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônicaintegrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico....

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência,* assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores**NÃO**poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedordeverá, também,assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de*0,01 (um centavo).*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação enão havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos

encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedorserá reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes

estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.7.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *OAceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

[A1] Comentário:

7.4. O prazo de vigência da contratação é de prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesteaviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratarno âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dossubitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Diretaserão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Rio de Janeiro ,18 de janeiro de 2022

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 *no caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°*

1.10 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

[A2] Comentário: *Nota explicativa 1:* *É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da dispensa e ofender o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Deve-se examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto, a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.*
Em dispensa dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, em um mesmo Aviso, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens,,)".
Nota Explicativa 2: *Utilizar apenas a seção "Regularidade fiscal, social e trabalhista", com a exclusão das demais previsões deste anexo, conforme art. 20 da IN SEGES/ME n º 67, de 2021 e* ...

[A3] Comentário: *Nota explicativa:* *o último subitem tem como supedâneo a parte final do disposto no art. 66 da Lei n 14.133/21. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento legal. Cite-se, como exemplo, o registro e autorização para o funcionamento de empresa de vigilância.*

1.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou****municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

[A4] Comentário: ***Nota explicativa:*** *O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da contratação. A exigência de inscrição no cadastro decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da contratação: tratando-se de serviços em geral ou obras, incide o ISS, tributo municipal; enquanto que para aquisições, incide o ICMS, tributo estadual. Alerte-se, apenas, que há serviços sobre os quais incide o ICMS (serviços de transporte intermunicipal e interestadual e serviços de comunicação). Desse modo, cabe à Administração verificar a Fazenda interessada e ajustar os dois subitens acima de acordo.*

[A5] Comentário: ***Nota Explicativa:*** *É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com outros requisitos além dos previstos abaixo, desde que estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser contratado, tornando-se necessário que exista justificativa do limite adotado nos autos do procedimento de contratação, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/21.*
Ademais, na forma do art. 69, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, poderá ser solicitada, mediante apresentação de justificativa a luz do caso concreto, relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, que serão executados concomitante ao objeto do contrato administrativo, com o objetivo de possibilitar posteriormente a execução do objeto.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de*...(....)* do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[A6] Comentário: *Nota Explicativa:* *A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).*

[A7] Comentário: *Nota Explicativa:* *A previsão do subitem 3.3.2 decorre do disposto no art. 69, §1º da Lei nº 14.133/21, podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente.*

[A8] Comentário: *Nota Explicativa:* *Já se indicou no início que a documentação de habilitação é passível de adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. Essa observação é ainda mais aplicável quando se fala em qualificação técnica, já que esta variará bastante conforme o caso, desde uma aquisição até uma obra. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, **NECESSARIAMENTE**, ajustar **TODAS** as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, justificadamente.*

[A9] Comentário: *Nota explicativa*: *Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo.*
Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

4.2.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de..... anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

4.2.1.2

4.2.1.3

4.2.1.4 ...

4.2.1.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.1.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.2.1.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

4.3.1 Entende-se por características semelhantes as seguintes:

4.3.1.1 Para o (profissional XXXX): serviços de XXXX;

4.3.1.2 Para o (profissional XXXX): serviços de XXXX;

4.3.1.3

4.3.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

[A10] Comentário: ***Nota Explicativa 1:*** *Conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o fornecedor já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da dispensa. Nesse sentido, é consignado no acórdão a seguinte recomendação:*
"9.3.2. estabeleça no Aviso da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;"
Nota explicativa 2: *A possibilidade de exigência de período de experiência contida no subitem 4.2.1.1 é* ***restrita a serviços contínuos****, e tem limite máximo de 3 anos, tudo com esteio no art. 67, §5º da Lei nº 14.133/21. Deve a área competente dimensionar se há necessidade de tal exigência e, caso positivo, qual período mostra-se mais adequado.*
Nota Explicativa 3*: Registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).*
Nota Explicativa 4: *Havendo a previsão de quantitativos mínimos como característica a compor os atestados, observar o limite máximo de 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º.*

4.4.1 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

4.5 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei;

4.6 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.6.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.6.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.6.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.6.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

[A11] Comentário: *Nota Explicativa:* *Incluir esse item no caso de dispensa para obras ou serviços (incluindo serviços acessórios a aquisições) em que o conhecimento do local seja julgado como imprescindível, nos termos dos arts. 63, §§2 e 3º e 67, VI da Lei nº 14.133/21.*

[A12] Comentário: *Nota Explicativa:* *Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item do Aviso de Contratação Direta.*

[A13] Comentário: *Nota Explicativa:* *Caso admitida a participação de cooperativas, utilizar as regras abaixo:*